



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.784/2022, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, para o período de 2022-2025, o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CODER, através da Resolução nº 01/2022.

§ 1º: O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural tem o objetivo de fomentar e promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural do município constituído pelos agricultores familiares, possibilitando o acesso a tecnologias produtivas de baixo impacto ambiental, melhorando a qualidade de vida e aumentando a renda das famílias.

§ 2º: O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural ora instituído encontra-se em anexo, como parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O PMDR tem como Diretrizes, Metas e Ações:

- a) Identificar nas comunidades do interior as prioridades e demandas em conceito ambiental, econômico e social;
- b) Ter uma visão holística da realidade;
- c) Identificar os elementos-chave para a gestão administrativa;
- d) Estabelecer prioridades de atuação e de decisões a serem tomadas;
- e) Ter um "diagnóstico" dos pontos positivos, pontos negativos e potencialidades nas quais se podem destinar, tempo de trabalho e recursos;
- g) Definir ações a fim de resolver ou minimizar os riscos e problemas levantados.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

h) Promover parcerias entre o poder público e setor privado para desenvolvimento de ações previstas, como forma de obter apoio e fomentar processos participativos e descentralizados.

i) Estimular e potencializar experiências de desenvolvimento que estejam sendo executadas pelos agricultores e suas organizações, nas áreas da educação, pesquisa, produtos e afins.

Art. 3º: A Gestão do PMDR se dará pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º: O acompanhamento, monitoramento, planejamento e avaliação do PMDR se dará pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CODER e demais instituições e organizações que possuem ações pactuadas no Plano.

Art. 5º: Serão beneficiados com o PMDR os agricultores que estejam no domínio ou posse de imóvel rural do Município;

§ 1º: Não serão beneficiados pelo PMDR os agricultores que possuírem dívidas com o Erário Municipal;

§ 2º: Nenhum agricultor será beneficiado duas vezes, sem que outros interessados e habilitados tenham sido atendidos ao menos uma vez.

Art. 6º: As ações do PMDR desenvolvidas pelo Poder Público estarão previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e serão custeadas pelos Recursos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campos Borges/RS, 28 de dezembro de 2022.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Andrei Scherer Pereira

Secretário da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

